

LEI Nº 2478/2021

"Institui a Campanha 'Cuida Bem de Mim', destinada a combater a violência e os maus-tratos contra crianças e adolescentes (Lei Henry Borel)."

Autoria Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Cuida Bem de Mim", com o intuito de combater a violência e os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. – A Campanha de que trata o *caput* deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, mês no qual se comemora o "Dia das Crianças" no dia 12 (doze) de outubro.

Art. 2º A criação da Campanha "Cuida Bem de Mim" tem como objetivos:

- I- conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate aos mais diversos modos de violência praticados contra crianças e adolescentes;
- II- discutir estratégias e ações para impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes;
- III- divulgar números de telefones e formas de denúncia contra violência e maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes; e
- IV- fomentar a prática de cuidados e a proteção integral em favor das crianças e dos adolescentes, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º Fica facultada à Iniciativa Privada e aos Órgãos Públicos do Município a realização de eventos, palestras educativas e ações afins, com a finalidade de promover atividades voltadas à concretização dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo admitido o uso das rubricas relacionadas à proteção das crianças e adolescentes previstas nas Leis Orçamentárias Municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal nº 1.419/2010.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2479/2021

EMENTA: "Institui, em âmbito municipal, a campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue."

Autoria Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito Municipal, a campanha de conscientização e fomento da importância da doação de sangue.

Art. 2º A presente campanha tem como objetivo principal combater a crescente escassez de bolsas de sangue nos estabelecimentos de saúde situados no Município de Rio das Ostras;

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades

privadas, poderá adotar formas de divulgação da campanha citada nesta Lei, regulamentando-a no que couber.

Art. 3º Eventuais despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI DE Nº 2480/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE BEM IMÓVEL, DECLARA ÁREA PRIVADA COMO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder permuta de área pública municipal, assim descrita: 60,00m de frente com área pública, 86,48m de fundos a área Balneário das Garças, 144,15m pelo lado direito com a área institucional 1 do Município e 206,50m pelo lado esquerdo área Residencial Alphaville, perfazendo uma área total de 10.509,15 m² (dez mil e quinhentos e nove metros e quinze centímetros quadrados), a ser desmembrada da área institucional I, pertencente ao Município, no Loteamento Alphaville, que possui o total de 57.122,17 m² (cinquenta e sete mil cento e vinte e dois metros e dezessete centímetros quadrados), registrada no RGI sob a matrícula nº 21689, conforme consta do P.A. 27314/2019, Planta - Anexo I.

Art. 2º O Município receberá em permuta todos os direitos possessórios, reconhecidos na Ação Judicial de Reintegração de Posse, autos do Processo nº 0002100-74.2004.8.19.0068, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, bem como, os eventuais direitos de propriedade que venham a ser reconhecidos sobre os lotes de terrenos das quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora, em favor dos Autores da Ação.

Art. 3º Os lotes de terrenos das quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora correspondem aos seguintes imóveis:

I- os Imóveis localizados na quadra 35 do Loteamento Residencial Praia Âncora: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 44, 45 e 46.

II- os Imóveis localizados na quadra 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 44.

Art. 4º Fica declarada como área de interesse social para efeito de regularização fundiária, nos termos previstos na Lei nº 13.465/2017, os imóveis localizados nas quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio da Coordenadoria de Regularização Fundiária, ficará responsável pela adoção das medidas administrativas destinadas à incorporação dos imóveis localizados nas quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora ao ordenamento territorial urbano do Município, na forma de regularização fundiária, e promover a titulação dos seus ocupantes.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei somente se aperfeiçoará após a homologação do acordo pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras nos autos do Processo nº 0002100-74.2004.8.19.0068.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2481 /2021

CRIA E ATRIBUI NOME AO CENTRO OFTALMOLÓGICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO EXTENSÃO DO BOSQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado e denominado o "Centro de Oftalmologia Nilton Gonçalves Marins", situado na Extensão do Bosque, em anexo ao Centro de Saúde, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

DECRETO Nº 2931/2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2929/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

D E C R E T A

- Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 85.147,23 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).
- Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2929/2021**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 14.244.0020.2.220	0140	3.3.90.36.00 - 1.530.0104	155,86	
SEGEP - Serviços à Comunidade	-	3.3.90.92.00 - 1.530.0104		155,86
02.11 - 15.451.0034.2.465				
SEMOP - Extensão de Rede Elétrica	0360	4.4.90.51.00 - 1.620.0000	84.991,37	
02.11 - 15.452.0115.2.476				
SEMOP - Manutenção da Iluminação Pública	0384	3.3.90.39.00 - 1.620.0000		84.991,37
TOTAL			85.147,23	85.147,23

DECRETA:

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das atividades econômicas, com observância aos indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bem estar da população ostriense e com salutar reflexo na economia do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e ajuste das medidas capazes de manter a economia ativa, respeitar a livre iniciativa e o direito ao exercício de atividade laborativa como forma de manutenção da sobrevivência e dignidade da população;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos devem caminhar juntos com dados científicos e técnicos;

CONSIDERANDO o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

Art. 1º Fica permitido, em avanço com a flexibilização, o atendimento, ocupação e frequência em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços equivalente a 60% (sessenta por cento) da capacidade total.

Parágrafo Único – Permanece proibido o funcionamento dos estabelecimentos que tenham no CNAE como atividade primária ou secundária as seguintes atividades:

- I - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- II – Boate, casa de dança;
- III – Casa de shows, casa de espetáculos.

Art. 2º Fica permitido aos quiosques a utilização de 4(quatro) mesas na areia da praia, na faixa utilizada pelo mesmo.

Art. 3º Fica permitida a exibição de música ao vivo na área interna dos restaurantes, limitada a apresentação de 03(três) músicos simultaneamente, condicionada a autorização especial pela COMFIS.

Parágrafo Único – O caput deste artigo não se refere aos estabelecimentos que tenham no CNAE como atividade primária ou secundária as seguintes atividades:

- I - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- II – Boate, casa de dança;
- III – Casa de shows, casa de espetáculos.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das atividades dos centros recreativos, sem restrição de idade e atividade, respeitando a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade. Condicionado ao rigoroso cumprimento do protocolo.

Art. 5º Fica permitido a utilização de telões exclusivamente para exibição de *clips* musicais.

Parágrafo Único – Permanece proibido a transmissão de jogos em telões e/ou TVs e o uso de *Karokes* no interior ou nas varandas.

Art. 6º Fica permitido aos estabelecimentos que tenham autorização prévia emitida pela COMFIS a utilização de 4(quatro) mesas no passeio, na faixa utilizada pelo mesmo.

Parágrafo Único – Permanece proibido o uso de mesa tipo bistrô no passeio.

Art. 5º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município

Art. 6º Fica mantida a obrigação de uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 7º Todas as atividades comerciais e prestadoras de serviço deverão obrigatoriamente seguir seus respectivos protocolos de segurança e combate ao Coronavírus.

Art. 8º O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal, COMFIS, PROEIS e PROCON durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

Art.9º Em caso de descumprimento do presente decreto, o infrator estará sujeito à atuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais, suspensão das atividades por 30 dias e cassação de alvará, ficando autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art.10 As medidas previstas neste Decreto, poderão ser ampliadas, complementadas ou

DECRETO Nº 2930/2021
CRIA A COMISSÃO DE ESTUDO PARA A REGULAMENTAÇÃO DO TRATAMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em consonância ao processo administrativo nº 4587/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudo para a Regulamentação do Tratamento da Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º A Comissão terá por atribuição providenciar a organização das informações e procedimentos necessários para a implementação da LGPD, em especial ao seu Capítulo IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO – Seção I: Das Regras, com o intuito de estabelecer um equilíbrio entre o acesso à informação nas mãos da administração pública e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, fazendo expressas menções à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 3º Os membros da Comissão de Estudo para a Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, poderão reunir-se para encontros e debates, que necessariamente deverão apresentar estudos e propostas para a consecução do objeto.

Art. 4º A Comissão de Estudo deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias após a publicação da portaria de designação dos membros, para elaborar um plano de trabalho a ser executado em 60 (sessenta) dias, com a conclusão da minuta final do Projeto de Lei, com previsão de aprovação pelo Legislativo no início de 2022.

Parágrafo único. O prazo da execução estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A presente Comissão de Estudo será composta por representantes da PGM, ASCOMTI, SEGEP, SEMAD, SEMFAZ, SEMACI, SECTAN, SEMUSA, SEMAS, SEMAP, SEMOP, SESEP, SEMEDE, SEDTUR, FMHIS, FMS, FMAS, FROC, OSTRASPREV e SAAE-RO

Parágrafo único. A participação na Comissão de Estudo, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.